

**Ata de nº 74 (setenta e quatro) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 01/06/2022.**

Às nove horas do primeiro dia do mês de junho de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 73 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 42782/2020, Anexo 27400/2021 - MAIS VIAGENS OPERADORA DE TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, conheço do recurso voluntário e julgo, no mérito, pelo seu provimento para extinguir a exigência tributária da notificação/auto de infração n.º 220200092100399. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, mencionou que foi muito bom o voto do conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, mas que mantinha seu parecer. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, explanou que o relator se aprofundou no voto, mas não tem condições de analisar detalhadamente essa confirmação de que as agências de viagem, tem mecanismos para que ela possa justificar todo procedimento de dedução, a Prefeitura vinha emitindo Decreto regulamentando essas deduções e afirmou que na elaboração do novo CTM consta artigos exclusivos como o 457, parágrafo único, que define qual o procedimento as agências de viagem devem ter para justificar essas deduções e, por não ter elementos em mãos de decretos anteriores baseados na Consolidação, não tem a convicção de votar neste momento, pedindo vistas do processo, o que concedido pelo presidente. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou a intenção de usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

MARCELO D COSTA  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM